



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 31 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 927 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

DECRETO Nº 2113/2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de CAPIM BRANCO, no Estado do Minas Gerais, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001443/2018

Art. 1º - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2019 a importância de R\$ 30.742,40 (trinta mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000113	020401.0412904032.038 33903900000	Manutenção Serviços Tributação Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	100	500,00
0000124	020501.1212204022.040 33903900000	Manut. Ativ. Adminst. - Educação Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	147	3.000,00
0000204	020601.1012204022.062 33903900000	Manut. Ativ. Administrativas Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	102	2.000,00
0000270	020602.1030210032.083 33903900000	Aquis. Materiais/Const. Serv. Hosp. Amb. Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	155	20.000,00
0000272	020701.0412204022.085 33903000000	Manut. Ativ. Administrativas Material de Consumo	100	3.000,00
0000041	020801.0812204022.011 33903900000	Manut. das Ativ. Administrativas Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	129	400,00
0000443	020801.0824408012.013 31909400000	Manut. Ativ. do Conselho Tutelar Indenizações e Restituições Trabalhistas	100	1.796,40
0000468	020901.1339113012.107 33903900000	MANUT.DO PATR.HISTORICO/ARTIST./CULTURAL Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	100	46,00
TOTAL:				30.742,40

Art. 2º - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 30.742,40 (trinta mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)

ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000152	020501.1236512021.010 44905100000	Const./Ref. Imov. Prop./Cedidos/Alugado Obras e Instalações	147	3.000,00
0000207	020601.1030110011.019 44905100000	Const. / Ref. Imov. Prop/Cedidos/Alugado Obras e Instalações	155	20.000,00
0000216	020601.1030110022.067 33903200000	Aquis. Medicamentos / Materiais Médicos Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	102	2.000,00
0000321	020701.2678226012.098 33903900000	Manut. Conserv. Ruas/Avenidas e Estradas Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	3.500,00
0000387	020801.0812204022.011 31901300000	Manut. das Ativ. Administrativas Obrigações Patronais	100	1.796,40
0000044	020801.0824308022.012 33903900000	Assist. Social a Criança/Adolescente Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	129	400,00
0000164	020901.1339213012.054 33903000000	Atividades Gerais de Difusão Cultural Material de Consumo	100	46,00



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 31 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 927 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

TOTAL:	30.742,40
--------	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, 01 de agosto de 2019.

Elmo Alves do Nascimento

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 31 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 927 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

DECRETO Nº 2115/2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 1º

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000189	020502.1236112012.058 31901100000	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	119	3.648,38
0000334	020502.1236112012.058 31901300000	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos Obrigações Patronais	119	777,11
0000204	020601.1012204022.062 33903900000	Manut. Ativ. Administrativas Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	148	1.000,00
0000239	020602.1030110011.021 44905200000	Aquisição Mobil., Eletr. e Equip. Equipamentos e Material Permanente	155	6.446,77
0000249	020602.1030110012.075 31901600000	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	102	4.011,29
0000468	020901.1339113012.107 33903900000	MANUT.DO PATR.HISTORICO/ARTIST./CULTURAL Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	100	56,15
TOTAL:				15.939,70

Art. 2º - Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 15.939,70 (quinze mil novecentos e trinta e nove reais e setenta centavos)

ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000189	020502.1236112012.058 31901100000	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	118	3.648,38
0000334	020502.1236112012.058 31901300000	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos Obrigações Patronais	118	777,11
0000205	020601.1012204022.063 31901100000	Despesas com Agentes Políticos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	148	1.000,00
0000207	020601.1030110011.019 44905100000	Const. / Ref. Imov. Prop/Cedidos/Alugado Obras e Instalações	155	6.446,77
0000469	020602.1030110012.079 33933900000	Participação em Consórcios Públicos Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	102	4.011,29
0000431	020901.1339113012.107 33903600000	MANUT.DO PATR.HISTORICO/ARTIST./CULTURAL Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física	100	56,15
TOTAL:				15.939,70

Capim Branco, 15 de agosto de 2019.

Elmo Alves do Nascimento

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 31 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 927 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

DECRETO Nº 2117/2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 1º -

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000348	010202.0103100014.004	Manut. das Atividades da Camara Municipa	100	1.224,40
	33504100000	Contribuições		
TOTAL:				1.224,40

Art. 2º - Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 1.224,40 (um mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)

ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000014	010303.0103100014.006 33903000000	Manutenção dos Serv. Gerais da Camara Material de Consumo	100	1.224,40
TOTAL:				1.224,40

Capim Branco, 28 de agosto de 2019.

Elmo Alves do Nascimento

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 31 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 927 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

DECRETO Nº 2119/2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de CAPIM BRANCO, no Estado de Minas Gerais, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001443/2018.

Art. 1º - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2019 a importância de R\$ 49.004,88 (quarenta e nove mil quatro reais e oitenta e oito centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000006	010202.0103100014.004 33903600000	Manut. das Atividades da Camara Municipa Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física	100	5.300,00
0000080	020301.0412204022.025 33903600000	Manut. Atividades Administrativas Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física	100	100,00
0000030	020301.0418104012.008 33903000000	Manut. Convenios Policia Civil/Militar Material de Consumo	100	1.000,00
0000222	020601.1030210032.069 33903900000	Desp. Energia/Agua e Esgoto/Telecomunica Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	102	7.800,00
0000318	020701.2645326011.033 44905100000	Pavim./Reforma Ruas/Aven. e Estradas Obras e Instalações	100	34.624,88
0000468	020901.1339113012.107 33903900000	MANUT.DO PATR.HISTORICO/ARTIST./CULTURAL Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	100	180,00
TOTAL:				49.004,88

Art. 2º - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 49.004,88 (quarenta e nove mil quatro reais e oitenta e oito centavos)

ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000005	010202.0103100014.004 33903500000	Manut. das Atividades da Camara Municipa Serviços de Consultoria	100	5.300,00
0000078	020301.0412204021.006 44905100000	Const./ Ref. Imov. Prop./Cedidos/Alugado Obras e Instalações	100	100,00
0000392	020301.2413115012.010 33504200000	Manutenção Convenio Radio Comunitaria Auxílios	100	1.080,00
0000331	020401.2884328012.039 46907100000	Desp. Amortiz./ Encargos da Dívida Principal da Dívida Contratual Resgatado	100	34.624,88
0000287	020701.1545115021.025 44905100000	Const./Reforma Praças, Parques e Jardins Obras e Instalações	100	7.800,00



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 31 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | N° 927 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

0000462	020902.2781227011.039 44905100000	Construção, manutenção e conservação da Praça de Eventos Obras e Instalações	100	100,00
TOTAL:				49.004,88

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, 02 de setembro de 2019.

Elmo Alves do Nascimento

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 31 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 927 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

DECRETO 2120/2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 1º -

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000122	020501.1212204022.040 33903000000	Manut. Ativ. Adminst. - Educação Material de Consumo	101	1.000,00
0000137	020501.1236112021.007 44905200000	Aquis. Mobil., Elet. e Equipamentos Equipamentos e Material Permanente	146	626,00
0000397	020502.1236112012.058 31909400000	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos Indenizações e Restituições Trabalhistas	119	43.190,94
0000398	020502.1236512052.104 31909400000	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos Indenizações e Restituições Trabalhistas	119	13.038,72
0000210	020601.1030110012.065 33903000000	Manutenção Conservação de Imóveis Material de Consumo	102	123,90
0000249	020602.1030110012.075 31901600000	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	102	4.055,86
0000319	020701.2678226012.098 33903000000	Manut. Conserv. Ruas/Avenidas e Estradas Material de Consumo	100	758,00
TOTAL:				62.793,42

Art. 2º - Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 62.793,42 (sessenta e dois mil setecentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos)

ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000123	020501.1212204022.040 33903600000	Manut. Ativ. Adminst. - Educação Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física	101	1.000,00
0000149	020501.1236112022.052 33903000000	Manutenção Conservação de Imóveis Material de Consumo	146	626,00
0000187	020502.1236112012.058 31900400000	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos Contratação por Tempo Determinado	118	43.190,94
0000428	020502.1236512052.104 31900400000	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos Contratação por Tempo Determinado	119	13.038,72
0000211	020601.1030110012.065 33903600000	Manutenção Conservação de Imóveis Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física	102	123,90
0000400	020602.1030110012.075 31909400000	Gestão dos Recursos Humanos e Encargos Indenizações e Restituições Trabalhistas	102	4.055,86
0000321	020701.2678226012.098 33903900000	Manut. Conserv. Ruas/Avenidas e Estradas Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	100	758,00
TOTAL:				62.793,42



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 31 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 927 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Capim Branco, 18 de novembro de 2019.

Elmo Alves do Nascimento

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 31 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 927 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PORTARIA Nº 67/2019

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR MUNICIPAL DE CARGO
EFETIVO.**

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo em exercício e de conformidade com o Art.45 da Lei nº 1.094/2007 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora municipal dos cargos efetivos, conforme adiante indicada, por motivo de **APOSENTADORIA**:

Cláudia de Cássia Nascimento Alves: Professor (a), a partir de 21/10/2019 (1º cargo);

Cláudia de Cássia Nascimento Alves: Professor (a), a partir de 21/10/2019 (2º cargo);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir de 21 de outubro de 2019.

Capim Branco, aos 30 dias de outubro de 2019.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 31 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 927 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 65, de 31 de outubro de 2019.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos denunciados pelas Senhoras Zelinda Loiola Dantas e Nair Maria Serra Leroy Silva em face da servidora municipal contratada, Maria Sebastiana Borges Pereira, bem como para apurar a conduta da servidora municipal contratada, Lidiany Mara da Silva Teodoro, diante dos fatos denunciados.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, Sr. Elmo Alves do Nascimento, conjuntamente com a Secretária Municipal de Educação, Senhorita Clécia Dias Fonseca, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 005/2019, proveniente da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matozinhos/MG, datada em 22/10/2019 e firmada pela Dra. Ana Cláudia Lopes, onde consta que diante dos elementos que indicam ter a servidora Maria Sebastiana Borges agredido uma aluna da escola Deputado Emílio de Vasconcelos Costa, além de ter condutas incompatíveis para o exercício da função, sejam adotadas as medidas legais cabíveis em face da mesma;

CONSIDERANDO a informação constante na Recomendação nº 005/2019, proveniente da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matozinhos/MG, datada em 22/10/2019 e firmada pela Dra. Ana Cláudia Lopes, de que “*Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais (art. 37, II, V e IX da CF), sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa pela Promotoria de Justiça com atribuição em Defesa da Infância e Juventude*”.

CONSIDERANDO a necessidade de serem devidamente instaurados os procedimentos administrativos sempre que houver indícios de cometimento de irregularidades, de infrações ou condutas incompatíveis ao exercício de funções públicas por servidores no exercício de seus cargos, para se proceder a apuração e elucidação dos fatos, de modo a garantir ao servidor denunciado e/ou envolvido nos fatos o princípio do contraditório e da ampla defesa, lhe oportunizando a sua defesa, para que, se confirmados os fatos denunciados haja a correta e justa aplicação das medidas legais cabíveis, bem como, haja a responsabilização e a penalização adequada ao responsável, sem ferir nenhum princípio ou regra legal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 61, de 16 de outubro de 2019, que altera a composição da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, nomeia os atuais membros investidos dos poderes para apurar e sugerir a aplicação das medidas cabíveis, desde penalidades administrativas a responsabilização dos autores de práticas incompatíveis com as funções públicas ou de atos lesivos ao erário, conforme a gravidade dos fatos que forem apurados em processo administrativo disciplinar;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 31 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 927 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a Administração Pública por imposição legal deve observar e aplicar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa em toda prática administrativa;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público adotar medidas que assegurem a máxima efetividade dos atos de gestão, privilegiando o princípio da eficiência, o qual visa resguardar o interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o direito à honra, à reputação ou consideração social, abrange a honra externa ou objetiva e a interna ou subjetiva, bem como, perfila como um direito de personalidade, que se reporta ao âmbito do direito civil, que foi recepcionado pela Constituição Federal (inciso X, do art. 5º, CF), como integrante dos direitos fundamentais, gerando a exigência de sua observância, ou seja, um efeito inibitório não só perante os particulares, mas também sobre a esfera pública;

CONSIDERANDO que são graves os fatos denunciados pelas Senhoras Zelinda Loiola Dantas e Nair Maria Serra Leroy Silva em face da servidora municipal contratada, Maria Sebastiana Borges Pereira, bem como são graves as afirmativas e a conduta da servidora municipal contratada, Lidiany Mara da Silva Teodoro, diante dos fatos denunciados, como também as informações constantes na Recomendação nº 005/2019, proveniente da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matozinhos/MG, datada em 22/10/2019 e firmada pela Dra. Ana Cláudia Lopes, perpassam pela honra, pela dignidade, pela probidade, pela moral e pelo direito da personalidade, cujos aspectos estão resguardados e garantidos pela Constituição Federal, configurando ilícito a maculação dos mesmos;

CONSIDERANDO que em situações de tensão entre princípios ou direitos, como se observa no presente caso, em que os direitos e garantias assegurados às crianças e adolescentes estão em posição antagônica à preservação do direito da personalidade e da dignidade da pessoa humana garantidos constitucionalmente à denunciada, não sendo nenhum deles absoluto, sendo certo que a nenhum direito ou princípio deve ser atribuída primazia absoluta em relação a outro, ensejando assim, este caso, a apuração acurada dos fatos e a análise atenta da situação, antes da adoção de qualquer medida, para afastar a violação de direitos fundamentais a quem quer que seja, até que haja a justa e correta elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que os direitos da personalidade são todos os direitos necessários para realização da personalidade e para sua inserção nas relações jurídicas. Os direitos da personalidade são subjetivos, ou seja, são oponíveis *erga omnes* (se aplicam a todos os homens). São aqueles direitos que a pessoa tem para defender o que é seu, como: a vida, a integridade, a liberdade, a sociabilidade, a honra, a privacidade, a autoria, a imagem e outros, restando resguardado no artigo 12 da Declaração Universal dos Direitos Humanos que assim declara: "*Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques*" (UNESCO, 1948).

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 31 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 927 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVEM:

Art.1º DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos denunciados pelas Senhoras Zelinda Loiola Dantas e Nair Maria Serra Leroy Silva em face da servidora municipal contratada, Maria Sebastiana Borges Pereira, bem como para apurar a conduta da servidora municipal contratada, Lidiany Mara da Silva Teodoro, diante dos fatos denunciados, bem como, para averiguar a existência de prejuízos acarretados aos interesses públicos, sugerindo as eventuais medidas e penalidades a serem aplicadas neste caso ao(s) eventual(is) culpado(s).

Art.2º Os atos a serem praticados no decurso do processo administrativo disciplinar ora instaurado, reger-se-ão pelos princípios constitucionais, observando-se as diretrizes fixadas na legislação municipal e outras regras legais aplicáveis, aplicando-se em casos omissos, subsidiariamente, o Código de Processo Civil e demais legislações pátrias.

Art.3º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado é de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que justificada a necessidade da prorrogação.

Art.4º Para a regular tramitação e conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado, poderá a Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, nomeada através da Portaria nº 61, de 16 de outubro de 2019, determinar, se houver necessidade, a realização de diligências, junto aos órgãos diversos da Administração Pública municipal, ou perante aos demais órgãos de outras esferas governamentais; poderá requisitar documentos e/ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonogados, sob pena de responsabilização pessoal do sonegador de documentos ou de informações; poderá ouvir as partes e outras pessoas envolvidas que tenham conhecimento sobre os fatos; poderá conduzir o processo administrativo disciplinar ora instaurado de modo que apure com a maior eficiência e efetividade os eventuais atos infracionais praticados ou eventuais condutas incompatíveis com o exercício da função pública, seja em desconformidade com as normas legais aplicáveis em matéria da Administração Pública, sobretudo quanto à conduta relativamente esperada dos servidores públicos municipais, depois da apuração e elucidação dos fatos deverá sugerir as medidas aplicáveis, bem como as eventuais sanções e penalidades legais cabíveis.

Art.5º Havendo através da apuração dos fatos a constatação de prática de ilícito ou conduta incompatível com o exercício da função pública, deverá a Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, nomeada através da Portaria nº 61, de 16 de outubro de 2019, sugerir as medidas e eventuais penalidades aplicáveis, sejam elas administrativas ou legais que sejam cabíveis, bem como deverá sugerir a responsabilização, se for o caso, sobretudo acaso tenha havido a prática qualquer ato lesivo contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 31 de Outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 927 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município fornecerá apoio técnico e jurídico à Comissão de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Capim Branco/MG, nomeada através da Portaria nº 61, de 16 de outubro de 2019, na condução do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado, em todos os aspectos necessários.

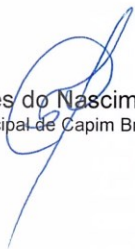
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Constituem anexo desta Portaria a cópia da Recomendação nº 005/2019, proveniente da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matozinhos/MG, datada em 22/10/2019 e firmada pela Dra. Ana Cláudia Lopes, a cópia da denúncia formalizada pelas Senhoras Zelinda Loiola Dantas e Nair Maria Serra Leroy Silva em face da servidora municipal contratada, Maria Sebastiana Borges Pereira, dentre outros documentos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Capim Branco/MG, 31 de outubro de 2019.


Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG


Clécia Dias Fonseca
Secretária Municipal de Educação de Capim Branco/MG

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br